

Anexo II

## Direito de Audiência Prévia apresentado pela candidata Carolina Isabel Moura Micaelo Pinheiro

Após receção da exposição apresentada pela candidata Carolina Isabel Moura Micaelo Pinheiro, o júri reuniu e apreciou a fundamentação do pedido da candidata de exercer o seu direito de Audiência Prévia.

Assim passamos à análise detalhada da fundamentação:

Tal como referenciado na grelha onde constam os Requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão / exclusão ao concurso conforme solicitado no ponto 12.1 do Aviso (extrato) nº19851-F/2020, de 07/12/2020, publicado em Diário da República, Oferta BEP nºOE202012/0174, de 09/12/2020

Motivos de Exclusão:

- b) Do ponto 12.1 alínea d) do aviso de abertura; "Declaração comprovativa das avaliações de desempenho referentes ao último sexénio;" Informou que possui avaliação de desempenho de um triénio, mas não requereu a supressão da avaliação do tempo correspondente a um segundo triénio. Este deve requerer ao júri o suprimento da falta da avaliação, como o determina o artigo 30.º do Decreto Lei n.º 564/99 e em conformidade com o ponto 11 da CIRCULAR INFORMATIVA N. 21/2020/ACSS DATA: 2020-11-17.

Nos requisitos de admissão para a formalização das candidaturas é solicitado no ponto 12.1 alínea d) do aviso de abertura; "Declaração comprovativa das avaliações de desempenho referentes ao último sexénio;"

Na Portaria n.º 154/2020 do Diário da República, 1ª série, nº 120 de 20 de junho de 2020, que Regulamenta os requisitos e a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho no âmbito da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, no seu Capítulo III, no artigo 12º, no ponto 3 relativamente aos elementos publicados para o procedimento concursal, é referido na alínea m) "Métodos de seleção, as condições específicas da sua realização e respetiva ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final, bem como as restantes indicações relativas aos métodos exigidas pela presente portaria;" e também na alínea o) "Identificação dos documentos exigidos para efeitos de admissão ou avaliação dos candidatos e indicação sobre a possibilidade da sua apresentação por via eletrónica;

O tempo de avaliação foi um requisito incluído na nota da abertura do concurso, logo a candidata já sabia da sua existência e deveria ter, durante o período de formalização da candidatura, inquirido o Serviço de Recursos Humanos sobre esta exigência.

A candidata apresenta a declaração passada pelo serviço que refere a avaliação do triénio 2017-2019 e que anteriormente não foi avaliada "...foi deliberado a atribuição de um ponto por cada ano não avaliado até ao ano de 2016".

Anexo II

Esta situação poderia ter sido resolvida se tivesse enviado um pedido de suprimento de avaliação, referente ao tempo em falta.

No ponto 10 da sua exposição refere: "Pelo que não se compreende o fundamento ou a exigência do requerer ao júri o *Suprimento da falta de avaliação*, visto que na dita Declaração em causa é evidente a avaliação atribuída ao triénio 2014/2016. Logo neste ponto não acrescenta nada de novo que vá contra a decisão do júri que teve em conta, como já referido anteriormente, um dos requisitos na nota de abertura do concurso.

No ponto 11 da sua exposição é apresentada uma deliberação do Conselho de Administração onde é referida "... a possibilidade de suprimento de avaliação prevista no artigo 30º do referido Decreto-lei, competindo a tramitação de tal processo ao Conselho Técnico dos TSDTs." Este dado não era do conhecimento do júri pois este é externo à instituição logo a candidata deveria ter informado o júri desta situação e ou questionado o Conselho Técnico.

No ponto 13 apresenta a referência ao artigo 30º do Decreto Lei nº 564/99 em que refere "*Para efeitos de promoção na carreira, a falta de atribuição de menção qualitativa será suprida por adequada ponderação do currículo profissional na parte correspondente ao período não avaliado pelo respetivo júri do concurso de acesso.*"

Mas também pode ser tido em conta as duas alíneas, referidas anteriormente, da Portaria n.º 154/2020 do Diário da República, 1ª série, nº 120 de 20 de junho de 2020, que regulamenta os requisitos e a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho no âmbito da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e possui data posterior ao Decreto Lei nº 564/99, e que atualiza em alguns pontos o antigo decreto.

A Circular Informativa Administração Central do Sistema de Saúde, IP, (ACSS) N. 21/2020/ACSS do final do ano transato apresenta esclarecimentos sobre os procedimentos concursais para as categorias de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista. Estes esclarecimentos por parte desta entidade pública surgiram pelas dúvidas suscitadas na análise dos dois documentos que regulamentam os atuais processos concursais, o Decreto Lei nº 564/99 e a Portaria n.º 154/2020 de 23 de junho que Regulamenta os requisitos e a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho no âmbito da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e o seu ponto 11 é disso exemplo.

O júri na sua ata nº2 apresenta a listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal publicado em Diário da República com o aviso (extrato) n.º 19851-F/2020, de 07/12/2020. Este caráter provisório, tal como a candidata referiu serve para poder exercer o seu direito de audiência prévia.

Após esta exposição ficou decidido por unanimidade:

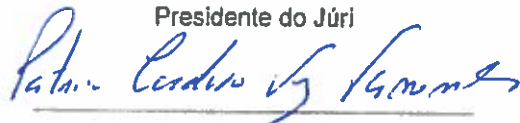
Anexo II

- 1- O júri não pretende prejudicar a candidata visto o assunto em análise poder ter mais do que uma interpretação.
- 2- É aceite a admissão da candidata **Carolina Isabel Moura Micaelo Pinheiro** ao procedimento concursal publicado em Diário da República com o aviso (extrato) n.º 19851-F/2020, de 07/12/2020.
- 3- Aquando da publicação da ata onde conte a lista de final de admitidos fará parte integrante dessa lista.

Esta decisão foi redigida após reunião, via telemática, dia 14 fevereiro de 2021 pelas 15h, dos três elementos que constituem o júri.

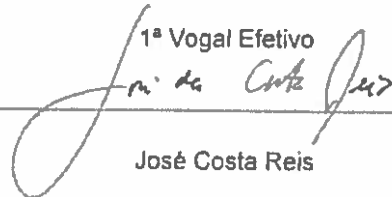
Com os melhores cumprimentos,

Presidente do Júri



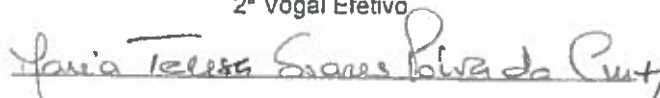
Patrícia Cardoso Vaz Fernandes

1ª Vogal Efetivo



José Costa Reis

2ª Vogal Efetivo



Maria Teresa Soares Povoia Cruz